

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS

### Sumário

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| Capítulo 1 .....                            | 2 |
| OBJETO DO REGIMENTO .....                   | 2 |
| Capítulo 2 .....                            | 2 |
| PRINCÍPIOS DO COMITÊ .....                  | 2 |
| Capítulo 3 .....                            | 2 |
| COMPETÊNCIAS DO COMITÊ .....                | 2 |
| Capítulo 4 .....                            | 3 |
| COMPOSIÇÃO DO COMITÊ .....                  | 3 |
| Capítulo 5 .....                            | 3 |
| COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ .....     | 3 |
| Capítulo 6 .....                            | 4 |
| FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ ..... | 4 |
| Capítulo 7 .....                            | 5 |
| INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ .....   | 5 |
| Capítulo 8 .....                            | 5 |
| PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ .....     | 5 |
| Capítulo 9 .....                            | 6 |
| REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO .....         | 6 |
| Capítulo 10 .....                           | 6 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....                    | 6 |

## Capítulo 1

### OBJETO DO REGIMENTO

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Finanças ("Comitê"), como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** ("Companhia").

## Capítulo 2

### PRINCÍPIOS DO COMITÊ

**Art. 2º** - O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Companhia e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código de Conduta e as Políticas Corporativas da Companhia.

## Capítulo 3

### COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

**Art. 3º** - O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho da Companhia, tendo sido por este criado. Compete ao Comitê:

- (i) avaliar e revisar os planos de cunho econômico-financeiros da Companhia e programas de investimento e desinvestimento, avaliando sua viabilidade e pertinência, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão, bem como eventuais oportunidades apresentadas à Companhia;
- (ii) avaliar e revisar o orçamento anual da Companhia, bem como acompanhar e monitorar sua implementação e execução;
- (iii) avaliar e monitorar a estrutura de capital da Companhia, bem como seu limite de endividamento, propondo sugestões e alternativas de captação de novos recursos;
- (iv) recomendar estratégia de distribuição de dividendos ao Conselho da Companhia, bem como avaliar os investimentos de sua alçada, acompanhando e monitorando sua implementação e execução; e
- (v) acompanhar periodicamente as principais métricas financeiras e os indicadores de performance utilizados, monitorando o nível de risco de crédito, financeiro e de mercado da Companhia, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia, com vistas a garantir a perenidade e sustentabilidade do negócio.

## Capítulo 4

### COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Art. 4º** - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, eleitos pelo Conselho.

**§1º** - A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia, sendo os respectivos mandatos de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

**§2º** - Os membros do Comitê elegerão 1 (um) Presidente pela maioria simples dos votos, na primeira reunião que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a vacância naquele cargo (“Presidente”).

**§3º** - A função de membro do Comitê é indelegável. Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme previsão contida no artigo 160 da mesma Lei, podendo fazer-se representar nas reuniões em que se encontrar impossibilitado de comparecer.

**§4º** - Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, desde que o número de membros restantes no Comitê seja igual ou superior ao mínimo exigido no item 4 deste Regimento.

**§5º** - É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membro do Comitê.

## Capítulo 5

### COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 5º** - Compete a cada membro do Comitê:

- (i) comparecer às reuniões constantes do calendário anual do Comitê;
- (ii) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- (iii) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- (iv) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada

matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto;

- (vi) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

## Capítulo 6

### FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 6º** - O Comitê reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.

**§1º** - Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- (i) para informação;
- (ii) para análise e discussão;
- (iii) para parecer;
- (iv) para coordenação ou acompanhamento.

**§2º** - Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- (i) para decisão da Diretoria;
- (ii) para reporte e decisão do Conselho;
- (iii) para análise;
- (iv) para acompanhamento pela área respectiva.

**§3º** - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou por meio digital. Sempre que se realizarem na sede, será permitido a participação, via teleconferência ou videoconferência, daquele membro que não puder comparecer presencialmente.

**§4º** - A pauta das reuniões e respectivos materiais serão enviados aos membros do Comitê pelo Secretário (conforme definido abaixo) com antecedência.

**§5º** - O Secretário de cada Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e os materiais completos respectivos.

**§6º** - Qualquer membro do Comitê poderá convocar administradores ou funcionários da Companhia para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.

## Capítulo 7

### INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ

**Art. 7º** - Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:

- (i) estiver devidamente representado;
- (ii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou
- (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

**§1º** - As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias serão enviadas aos seus membros e ao Conselho.

**§2º** - Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Comitê que o estiver substituindo.

**§3º** - As deliberações do Comitê não obrigarão o Conselho.

## Capítulo 8

### PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO COMITÊ

**Art. 8º** - O Presidente deverá presidir as atividades do Comitê e designará um secretário do Comitê dentre os membros eleitos (“Secretário”).

**§1º** - Competirá ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (i) preparar, com a colaboração do Secretário, a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
- (ii) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- (iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (iv) reportar ao Conselho os assuntos afetos à competência do Comitê.

**§2º** - Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- (v) organizar o programa de trabalho e a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- (vi) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- (vii) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- (viii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar, em até 2 (dois) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais

convidados; e

- (ix) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

## Capítulo 9

### REPORTE DO COMITÊ AO CONSELHO

**Art. 9º** - O Comitê reportará periodicamente ao Conselho os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

**§1º** - Adicionalmente, o Comitê realizará uma avaliação das atividades desenvolvidas no exercício social respectivo, devendo apresentar os resultados de tal avaliação ao Conselho.

**§2º** - Serão definidas pelos próprios Comitês datas para reporte dos seus trabalhos ao Conselho.

## Capítulo 10

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Conflitos de Interesses. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

**Art. 11** - Orçamento do Comitê. O Comitê poderá contar com orçamento próprio, a depender do planejamento da Companhia. Caso não haja destinação de orçamento para o exercício vigente, quaisquer contratações de serviços de assessoria ou outros, conforme necessário no exercício de suas funções, deverão ser aprovadas pelo Conselho.

**Art. 12** - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.

**Art. 13** - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho.

**Art. 14** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.